



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Centro Evangélico de Formação de Obreiros – CEFO como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Evangélico de Formação de Obreiros – CEFO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Delfina Benvinda Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Dezembro de 2011, foi atribuída à favor da empresa Moz Resources, S.A.,

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4223L, válida até 15 de Dezembro de 2016 para ferro, no distrito de Lalaua, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 42' 45.00''	38° 03' 15.00''
2	14° 42' 45.00''	38° 11' 00.00''
3	14° 48' 48.00''	38° 11' 00.00''
4	14° 48' 48.00''	38° 03' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Manica, requereu o reconhecimento da Associação Centro Aberto de Crianças Órfãs e Vulneráveis, como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Aberto de Crianças Órfãs e Vulneráveis.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 28 de Outubro de 2011. — A Governadora da Província, *Ana Comoane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Centro Evangélico de Formação de Obreiros – CEFO

A Associação Centro Evangélico de Formação de Obreiros, mais adiante designada por CEFO é constituída sob forma de uma associação que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislações na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e governo)

Um) A Associação Centro Evangélico de Formação de Obreiros-CEFO é uma associação de natureza religiosa cristã, fundada por iniciativa de pastores, líderes e crentes de diferentes igrejas evangélicas em Moçambique.

Dois) A Associação CEFO é uma associação de discípulos de Jesus que aceitam a Ele como único Salvador e Senhor e que desejam crescer na maturidade espiritual e no conhecimento da Palavra de Deus. Portanto, a Missão do CEFO visa promover a formação teológica e capacitação integral dos seus alunos para promoverem um bom carácter cristão, no conhecimento das Sagradas Escrituras, no desenvolvimento holístico, de habilidades

e de dons para servirem melhor a Igreja moçambicana e fazer parte na evangelização do mundo.

Dois) A Associação CEFO é de carácter interdenominacional e respeita as ênfases doutrinárias das igrejas nela representadas e individualidades, mas como instituição é regida por um documento chamado Declaração de Fé do CEFO que deve ser assinada por todos os membros associados, alunos, professores e funcionários.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivos)

A Associação Centro Evangélico de Formação de Obreiros – CEFO tem por fim:

- a) Promover a formação teológica daqueles que desejam servir melhor a Deus, capacitando-os para exercerem o ministério cristão, contribuindo assim para o crescimento da Igreja moçambicana;
- b) Promover actividades que estimulam uma formação integral e holística da comunidade moçambicana;
- c) Promover acções que visam o desenvolvimento da comunidade em geral através de cursos de artes e ofícios, seminários, estudo de línguas e outros nesse âmbito;
- d) Participar activamente nos programas de educação e ensino às crianças, alfabetização e educação aos adultos e à educação cívica;
- e) Promover actividades que estimulam ao cuidado integral às crianças necessitadas, órfãs, vulneráveis e desamparadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Definição e sede)

Um) A Associação CEFO é uma pessoa jurídica coletiva do Direito Privado sem fins lucrativos com autonomia administrativa financeira e patrimonial, com a sede no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, mas podendo expandir e abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país em todos os níveis académicos.

Dois) CEFO poderá transferir a sua sede por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação CEFO funcionará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento)

A Associação CEFO tem como órgãos sociais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembléia Geral)

Um) A Assembléia Geral é o órgão máximo do CEFO e é constituída por todos os seus membros associados.

Dois) A Assembléia Geral é a reunião de todos os membros ordinários do CEFO que se reúnem uma vez por ano, para apreciar os relatórios de actividades e aprovar as contas podendo ainda deliberar qualquer assunto que consiste na ordem do dia.

Três) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho da Direcção e presidida pelo presidente da Assembléia Geral eleito.

Quatro) A Assembleia Geral poderá ainda ter uma reunião extraordinária por iniciativa de um grupo de membros correspondentes a dois terços de todos os membros associados.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta pelo Presidente da Assembléia Geral, vice-presidente da Assembleia Geral e Secretário da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por consenso e, na falta deste, por votação.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleições e mandatos)

Um) O presidente, o vice-presidente e o secretário da Assembleia Geral são eleitos anualmente pelos membros associados em cada Assembleia Geral antes do início da mesma.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral, terão o mandato de três anos renováveis no máximo por mais dois períodos a contar do primeiro mandato.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger o Presidente da Associação;
- b) Aprovar os titulares do Conselho da Direcção;
- c) Aprovar o plano anual de actividades bem como o relatório anual de actividades do Conselho de Direcção;
- d) Analisar e provar o orçamento e relatório financeiro anual do Conselho da Direcção;
- e) Aprovar Estatuto, Regulamento Interno e outras normas internas;
- f) Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- g) Proceder á alteração dos presidentes estatutos.
- h) Deliberar sobre a extinção do CEFO.

ARTIGO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Conselho da Direcção por meio de convocatórios, pela internet. anúncios publicados em jornais, com uma antecedência mínima de trinta dias:

- a) Do anúncio que convoca a Assembléia Geral deverão constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos;
- b) Se a Assembléia Geral for convocada para deliberar sobre a alteração dos Estatutos, a convocatória deverá indicar especificamente os artigos a serem alterados.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

Um) Para que a Assembleia Geral possa funcionar e deliberar validamente exige-se em primeira convocatória, a presença de, pelo menos, dois terços de membros ordinários.

Dois) Passados trinta minutos da hora marcada em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os órgãos e membros do CEFO, podendo apenas ser alteradas ou revogadas por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa)

A mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente da Assembleia Geral, vice-presidente da Assembleia Geral e Secretário da Assembleia Geral, todos eleitos antes do início da mesma.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho da Direcção)

Um) O Conselho da Direcção é o órgão responsável pela administração civil do CEFO, responde pelo bom funcionamento da entidade.

Dois) O Conselho da Direcção é o órgão executivo, exerce o Governo da Associação CEFO.

Três) O Conselho da Direcção deve estabelecer e manter bons relacionamentos com as autoridades legais, sejam governamentais, eclesásticas ou outras.

Quatro) O Conselho da Direcção é composto pelos seguintes elementos: presidente da associação, coordenador, administrador, secretário e tesoureiro.

Cinco) O presidente ou o seu substituto em exercício representará a associação activa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O presidente da associação será eleito e aprovado pelos membros associados do CEFO na Assembleia Geral ou numa reunião extraordinária.

Dois) Os demais cargos do Conselho da Direcção serão por indicação do Presidente da associação e aprovados pelos membros associados do CEFO na Assembleia Geral ou numa reunião extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O Conselho da Direcção deverá se reunir no mínimo duas vezes no ano, ou tantas vezes quantas for necessário, sempre por convocação do presidente da associação ou pelo seu substituto legal.

- a) O Conselho da Direcção só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros;
- b) Será ilegal qualquer reunião do Conselho da Direcção, sem convocação individual de todos os seus membros com antecedência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Compete ao Conselho da Direcção:

- a) Tomar as decisões que vão determinar o bom funcionamento do CEFO nas actividades diárias;
- b) Estabelecer um relacionamento com os membros do CEFO apresentando relatórios das suas actividades;
- c) Fazer o planeamento do CEFO como entidade de ensino a curto, médio e longo prazo;
- d) Estabelecer uma filosofia de trabalho incluindo uma estratégia de desenvolvimento da escola;
- e) Elaborar uma proposta financeira para o CEFO;
- f) Aprovar todos os cursos e actividades que o CEFO venha desenvolver bem como a indicação de pessoas que venham assumir tais responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a associação CEFO e responder por ela diante de autoridades legais, sejam governamentais, eclesíásticas ou outras;
- b) Participar das reuniões dos membros do CEFO, apresentando relatórios;
- c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho da Direcção e dos membros associados do CEFO;

d) Participar de reuniões com qualquer outro departamento, comissão ou coordenaria da associação quando julgar conveniente e ou quando for solicitado pelo seguimento;

e) Convocar e dirigir as reuniões com os pastores ou líderes dos alunos;

f) Assinar junto ao secretário as actas das reuniões do Conselho da Direcção, bem como reunião de pastores e dos membros da associação;

g) Assinar junto ao tesoureiro e outra pessoa indicada pela Conselho da Direcção os cheques bancários e outros documentos financeiros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete ao Coordenador:

a) Organizar o Currículo para ser aprovado pelo Corpo Docente e Conselho Directivo;

b) Elaborar uma proposta de horário para cada termo para ser aprovado pelo Corpo Docente e Conselho Directivo;

c) Aconselhar alunos com problemas académicos;

d) Supervisionar o trabalho dos professores;

e) Trabalhar junto ao presidente da associação no recrutamento e avaliação de novos professores;

f) Trabalhar junto ao Presidente da Associação no planeamento e execução das reuniões de carácter pedagógico;

g) Supervisionar o trabalho da biblioteca;

h) Coordenar o Conselho de notas;

i) Equacionar dificuldades cujo carácter seja pedagógico, entre alunos e professores, ouvindo as reclamações, buscando a origem do problema e aconselhando quando necessário, ambos os lados;

j) Assessorar os coordenadores dos cursos oferecidos pelo CEFO na elaboração e funcionamento dos mesmos em questões de carácter pedagógico;

l) Trabalhar junto ao presidente da associação nas questões referentes ao relacionamento com outras entidades teológicas a nível regional, nacional, continental e mundial;

m) Trabalhar em cooperação com o coordenador de estágio do CEFO.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao administrador:

- a) Organizar a área administrativa e financeira da associação;

b) Trabalhar juntamente com o presidente, Coordenador para identificar as necessidades administrativas e financeira da associação;

c) Trabalhar junto ao tesoureiro na elaboração de orçamentos, relatórios financeiros, balancetes e outros movimentos financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao secretário:

a) Secretariar as reuniões do Conselho da Direcção, de Conselho de notas e outras;

b) Manter em boa ordem todas as actas das reuniões;

c) Arquivar todos os documentos do CEFO e mantê-los em boa ordem;

d) Manter actualizados dados referentes aos alunos, professores e funcionários do CEFO.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao tesoureiro:

a) Arrecadar as anuidades dos membros do CEFO;

b) Fazer os pagamentos consignados no orçamento do CEFO;

c) Manter em dia o registo financeiro do CEFO;

d) Apresentar os relatórios financeiros do CEFO acompanhados de todos os comprovantes, inclusive contas bancárias às entidades competentes;

e) Assinar os cheques bancário junto ao presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria interna do CEFO, constituído por Presidente do Conselho Fiscal, Secretário do Conselho Fiscal e Relator do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes ao ano para, dentre outras tarefas:

a) Fiscalizar a legalidade dos atos directivos e administrativos do CEFO;

b) Examinar e auditar regularmente as contas e a escrituração dos livros da Tesouraria;

c) Apresentar, na Assembleia Geral, o seu parecer sobre o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A associação CEFO tem duas categorias de membros, designadamente, membros individuais ou coletivos.

- a) Cada uma das categorias acima referidas pode-se subdividir em duas classes de membros, designadamente, ordinários e honorários;
- b) Poderá ser membro individual ordinário do CEFO qualquer pessoa singular que, identificando-se com os objetivos estabelecidos nestes Estatutos, requeira a sua filiação como membro, devendo pagar uma jóia e quotas;
- c) Poderá ser membro colectivo ordinário do CEFO a Igreja ou Instituição que requer essa qualidade, devendo pagar uma Jóia uma quota conforme o estabelecido nos regulamentos internos do CEFO;
- d) Será membro honorário do CEFO pessoa, singular ou colectiva, que assim for designada pela Assembleia Geral, em reconhecimento dos seus feitos e contributos nos objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) São condições de admissão para membros:

- a) Aceitar os respectivos estatutos,
- b) Subscrever ou aceitar a declaração de fé do CEFO.
- c) Ser um indivíduo, uma Igreja, organização ou instituição.

Dois) A admissão dos membros será feita por deliberação do Conselho da Direcção, mediante a apresentação do pedido formulado pelo candidato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direito dos membros)

Todos os membros do CEFO gozam, entre os outros, dos seguintes direitos:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para desempenhar cargos de órgãos sociais, das comissões e da Direcção;
- c) Beneficiar dos serviços do CEFO em condições vantajosas;
- d) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do CEFO, designadamente:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e outros órgãos sociais;
- b) Fazer se representar na Assembleia Geral na forma que for estabelecida.

- c) Pagar a jóia de membros;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Exercer o cargo para que for eleito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um membro poderá ser excluído do CEFO, por deliberação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- a) Quando expressar voluntariamente a sua retirada do CEFO;
- b) Grave violação dos princípios e normas destes Estatutos;
- c) Quando assume atitudes incompatíveis á dos interesses do CEFO conforme o que for estabelecido pelos regulamentos internos;
- d) Recusa de pagamento de quotas por um período superior a um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Centros Infantis)

Um) A associação CEFO vai criar em vários lugares do território moçambicano centros infantis para atender crianças de zero a dezassete anos.

Dois) Centro Infantil Criança Amada – CICA que está funcionando no Distrito de Vilanculos, província de Inhambane.

Três) Os Centros Infantis têm como objectivo específico atender as crianças necessitadas, órfãs e desamparadas.

Quatro) Os Centros Infantis são dirigidos por um Coordenador, um secretário e um Tesoureiro.

Cinco) Os Centros Infantis serão autónomos e vão criar seus regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Bens e rendimentos e suas aplicações)

São bens do CEFO as mensalidades dos alunos, ofertas nacionais ou estrangeiras, doações, bens móveis e imóveis, títulos, apólices, juros e quaisquer outras aplicações permitidas pela lei Moçambicana. Os rendimentos serão aplicados unicamente no que for necessário ao cumprimento dos fins do CEFO.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Movimento das contas bancária)

As contas bancárias serão movimentadas com três assinaturas, do presidente da associação, do tesoureiro da associação e de um membro da associação indicado pelo presidente da associação e aprovado pelo conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património em caso de cisma ou dissolução)

No caso de dissolução, cisma ou cisão da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão doados a outra organização congénere no país.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Este Estatuto é reformável mediante proposta apresentada pelo Conselho da Direcção ou outra apoiada pelo um terço dos membros associados.

Dois) São nulas de pleno direito quaisquer disposições, que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariarem ou ferirem este presente estatuto.

Três) O funcionamento do CEFO, de seu Conselho da Direcção e seus departamentos e a execução dos respectivos serviços serão regulados através do seu Regulamento Interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Para casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á lei geral e avulsa matéria aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Centro Aberto de Crianças Órfãs e Vulneráveis

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia catorze de Março de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas número trezentos da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que Fernanda Vieira Furtado, solteira, maior, de nacionalidade cabo-verdiana, natural de Santiago, portadora do DIRE n.º 06CV00006176S, emitido em cinco de Novembro de dois mil e dez, residente em Catandica, outorgando em seu nome pessoal, bem assim em representação de, Maria Pinto Pires Silva, solteira, maior, Marina Silva Moreira, solteira, maior, Marta Vitorino Andicene, solteira, maior, Albertina Vicente Machinha, solteira, maior, Ana Carla José, solteira, maior, Eugénia Miguel Mulivala, solteira, maior, José Saene Thinfu, solteira, maior, Maria da Conceição de Magalhães Alves, solteira, maior; Mógueue Feniassse Chibade, solteiro, maior, natural de Bárue, onde reside em Catandica.

Por despacho número sessenta e um barra dois mil e onze, de vinte e oito de Outubro, de Sua Excelência Governadora da província

de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação, Associação Centro Aberto de Crianças Órfãs e Vulneráveis das Irmãs Missionárias Reparadoras do Sagrado Coração de Jesus, abreviadamente designada, Centro Aberto de Crianças Órfãs e Vulneráveis que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adopta a designação, Centro Aberto de Crianças Órfãs e Vulneráveis de Catandica, tem a sua sede na província de Manica e que nos outros distritos pode tomar outros termos locais referentes a associação e reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

O Centro Aberto de Crianças Órfãs e Vulneráveis de Catandica é uma Associação que goza de princípios cristãos e de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Sede)

A associação tem a sua sede na Vila de Catandica podendo a mesma ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer outra parte da província.

ARTIGO CINCO

(Delegações e representações)

Sempre que se mostrar necessária poderão ser criadas delegações em representações em qualquer ponto da província.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEIS

(Objectivos gerais)

A associação tem como objectivos gerais:

- a) Ajudar crianças órfãs e vulneráveis;
- b) Cuidar e acompanhar pessoas afectadas com HIV/SIDA nas comunidades;

c) Envolver líderes e os membros das comunidades para trabalharem como voluntários nas actividades da associação;

d) Expandir para zonas mais afectadas pela pandemia com carência de assistência crista;

e) Reduzir a propagação do SIDA na população abrangida pelas actividades da associação através da promoção de mudança de comportamento com base nos princípios cristãos;

f) Cooperar com entidades governativas e outras ONGs.

CAPÍTULO III

Da filiação

ARTIGO SETE

A associação reserva o direito de filiar-se-á outras associações e organizações nacionais e/ou estrangeiros desde que seja aprovadas na Assembleia Geral, salvaguardando os objectivos gerais.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO OITO

(Tipo de recursos)

A associação contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) Ofertas das igrejas com membros na associação;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas permitidas pelas leis e estatutos do país.

CAPÍTULO V

Dos membros

ARTIGO NOVE

(Membros)

Podem ser membros da associação os seguintes:

- a) Igrejas de doutrina crista sejam de dimensão nacional, regional, provincial, distrital ou local;
- b) Grupos de pessoas pertencentes as Igrejas de doutrina crista;
- c) Qualquer pessoa singular que concorde com os princípios da Associação e interessada no combate a SIDA em Moçambique.

ARTIGO DEZ

(Admissão)

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntaria expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação, depois de observadas as formalidades prescritas nos artigos dezasseis e dezoito destes estatutos.

CAPÍTULO VI

Das categorias dos membros

ARTIGO ONZE

(Categorias)

Na associação existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros agregados;
- c) Membros honorários.

ARTIGO DOZE

(Membros efectivos)

É membro efectivo todo aquele que contribua com a sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da Associação através da sua participação activa, efectiva e a longo prazo.

ARTIGO TREZE

(Membro agregado)

É membro agregado toda a instituição, pessoa colectiva ou singular que se mostre comprometida com a erradicação da SIDA de acordo com os objectivos e princípios desta associação.

ARTIGO CATORZE

(Membro honorário)

É membro honorário toda a personalidade singular ou colectiva que pelo seu trabalho e prestígio contribuía significativamente para a afirmação e o progresso das actividades da associação.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINZE

(Direitos)

São direitos dos membros sem prejuízo do disposto no número dois dos artigos vinte e um e vinte e sete:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento interno a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela associação em coordenação com os órgãos apropriados;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa e financeira da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias aos estatutos e a caridade cristã;
- g) Convocar, em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para se alcançarem os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação bem como as deliberações dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO DEZASSETE

(Oferta)

Aos membros efectivos e agregados compete apresentar a sua oferta em cada ano.

ARTIGO DEZOITO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade do membro perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de apresentação das suas ofertas por período superior a dois anos
- c) Declaração de vontade expressa.

CAPÍTULO VIII

Dos órgãos

ARTIGO DEZANOVE

(Enumeração)

Um) A associação tem os seguintes órgão:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comité Executivo.

Dois) Outros órgãos poderão ser criados pelo Conselho de Direcção sempre que este julgue conveniente.

Três) As funções do Conselho Fiscal poderão ser revisadas por uma sociedade revisora de contas anualmente, antes da realização da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo das Associação sendo constituído por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros honorários participam nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro e extraordinariamente sempre que a convocação for requerido pelo Conselho de Direcção ou pelo menos um quarto dos membros efectivos e agregados.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes dois terços dos membros no número anterior.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho de Direcção, com indicação do local e data da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Esgotado o período de trinta dias e não havendo a convocatória, pelo Conselho de Direcção, qualquer dos membros efectivos ou agregados podem convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos um terço dos membros efectivos e agregados e, vinte e um dias depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos do oito número dos membros presentes.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de nove barra dez dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo(a) presidente, secretário(a) escrutinador(a), eleitos em cada Assembleia.

Dois) Competirá ao (a) presidente da Mesa dirigir os trabalhos mediante a agenda proposta pelo Conselho de Direcção sob aprovação da Assembleia Geral.

Três) Ao(a) Escrutinador(a) competirá ajudar os outros membros da mesa nas suas tarefas e somar os votos.

Quatro) O Conselho de Direcção toma posse perante a Assembleia Geral e é investido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência da Assembleia)

Compete em inclusivo a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações do estatuto;
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- i) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- j) Autorizar a organização a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a sua apreciação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente.

Dois) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros agregados e efectivos nacionais, com a excepção dos conselheiros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição e duração do mandato)

O Conselho de Direcção é composto pelo(a) presidente, vice-presidente e secretário(a) eleitos em Assembleia Geral, por um período de dois anos, renováveis duas vezes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Dirigir e administrar as actividades do Comité Executivo;
- d) Gerir e administrar a associação;

- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia, normas e regulamentos da Assembleia Geral;
- g) Deliberar e decidir sobre todos outros assuntos que não sejam da exclusiva competência de outro órgão.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competência do(a) presidente)

Ao(a) presidente da associação compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Superintender todos os assuntos da Associação;
- d) Vincular a associação perante terceiros estando-lhe porém vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social particularmente pela assinatura de letras, finanças e quaisquer outras abonações.

ARTIGO TRINTA

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente da associação compete:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nos trabalhos do Conselho da Direcção;
- c) Inteirar-se da situação financeira da associação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência do secretário)

Ao secretário da associação compete:

- a) Elaborar as actas da associação;
- b) Executar quaisquer tarefas escriturárias incumbidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competência do representante das Igrejas)

Ao representante da associação compete:

- a) Particular nas reuniões do Conselho de Direcção e, quando convidado, em outras reuniões da associação;
- b) Manifestar as opiniões das Igrejas ao órgão competente da associação.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência do/a conselheiros/as)

Aos conselheiros da associação compete:

- a) Participar nas reuniões do Conselho de Direcção e, quando convidados/as em outras reuniões da associação;

- b) Observar as actividades da associação e manifestar as suas opiniões aos órgãos competentes da associação

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Definição, composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um/a Presidente e dois vogais.

Dois) Ao/a Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabe aos vogais os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo consenso do Conselho Fiscal.

Quatro) O período de mandato do Conselho Fiscal é de dois anos renováveis duas vezes.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas desta.

SECÇÃO IV

Do Comité Executivo

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Natureza)

Um) Comité Executiva é um órgão de execução das diferentes actividades que a Direcção da associação comporta.

Dois) Os cargos do Comité Executivo são reservados aos membros agregados efectivos nacionais, com a excepção dos/as Conselheiro/as.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Composição e duração do mandato)

Um) O Comité Executivo é composto pelo/a Director/a Executivo, Coordenadores das Comissões e tesoureiro/a, nomeados pelo Conselho de Direcção da associação.

Dois) Cada membro do Comité Executivo poderá ser exonerado pelo incumprimento na implementação das decisões do Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Competência do Comité Executivo)

O Comité Executivo tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Direcção;
- b) Zelar pelo cumprimento das tarefas emanadas pelo Conselho de Direcção de acordo com estatutos;
- c) Dirigir as actividades da associação;
- d) Administrar as comissões da associação;
- e) Apresentar relatórios das actividades e relatórios de contas ao conselho de Direcção;
- f) Elaborar o plano anual de actividade bem como o respectivo orçamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção;
- g) Admitir membros provisórios e propor ao Conselho de Direcção a admissão de pleno direito e/ou a sua exclusão;
- h) Submeter a decisão ao Conselho de Direcção na atribuição da qualidade de membro honorário.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Competência do Director Executivo)

Ao Director Executivo da Associação compete:

- a) Representar o Comité Executivo nas reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Coordenar todas as actividades das Comissões.

SECÇÃO V

Das comissões diversas

ARTIGO QUARENTA

(Definição)

Um) As comissões diversas são órgãos distintos de execução que a associação comporta.

Dois) Cada Comissão diversa é composta por um/a coordenador/a, Vice Coordenador/a e os seus componentes (membros efectivos e agregados) que livremente nesta se enquadram.

Três) Ao/a coordenador/a da comissão diversa compete convocar e presidir as reuniões desta comissão dirigindo os seus trabalhos.

Quatro) Ao/a vice coordenador/a compete coadjuvar coordenador/a ou substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Cinco) O/a coordenador/a e o/a vice-coordenado/a de cada comissão são propostos pelo Conselho de Direcção da associação e exonerados sempre for necessário.

Seis) Aos componentes competem, participar na tomada de decisão da comissão diversa e realizar.

Sete) Executar as actividades específicas em conformidade com os objectivos de cada comissão.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos

ARTIGO QUARENTA E UM

(Modalidades)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a cinco;
- c) Nos demais casos previstos na lei;

Dois) A dissolução da Associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Destino dos bens)

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Casos omissos)

Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente, que regula o funcionamento das organizações/associações.

Está conforme.

Chimoio, quinze de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas dezasseis a dezassete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jennifer Eve Spear e Stanley Cory Spear uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ura, Limitada, com sede no Distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais

ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolvimento de propriedade; imobiliária; turismo; comércio geral; importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Jennifer Eve Spear;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social no valor de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Stanley Cory Spear.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O valor do capital a aumentar deve resultar de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação, no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada a

sociedade que goza do direito de preferência nesta cessação ou alienação. Se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) Não havendo acordo sobre o valor da cessação ou alienação da quota, o mesmo poderá ser estabelecido com recurso a serviço de consultores independentes.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem a quota em cedência ou em alienação, poderá, o sócio que deseja ceder ou alienar, fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade e serão convocados por carta registada, fax ou telex, dirigidos aos sócios com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser convocada por qualquer um dos sócios.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designados através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conferidas aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelos gerentes ou seus mandatários em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Amortizações de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data do consentimento, ou da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem or acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Gestmotion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e sete a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 E notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Fernando Ribeiro Luis, Sérgio Filipe Gonçalves Lopes, Paulo José Lino Martins Neves, Pedro Alexandre Tavares Santiago, Cidler Miguel da Costa Mkaima e Rui Manuel da Silva, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Hi-com, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, quarteirão sete, casa número três mil e cento e vinte e sete, cidade de Maputo, Aeroporto A, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de firma

A sociedade adopta a firma Gestmotion Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sede no Hotel Rovuma Business Center sito na Rua da Sé, número cento e catorze sexto andar escritório número seiscentos e sete em Maputo-Moçambique.

Dois) A gerência poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, gestão, consultoria, auditoria, formação, projectos de viabilidade económica bem como o acompanhamento a novas sociedades que pretendam constituir em Moçambique comércio.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e oito centavos pertencente a Fernando Ribeiro Luis, que em termos percentuais representa dezoito vírgula trinta e quatro por cento da sociedade;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente a Sérgio Filipe Gonçalves Lopes, que em termos percentuais representa dezoito vírgula trinta e três por cento da sociedade;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, pertencente a Paulo José Lino Martins Neves, que em termos percentuais representa dezoito vírgula trinta e três por cento da sociedade;
- d) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente a Pedro Alexandre Tavares Santiago, que em termos percentuais representa trinta e cinco por cento da sociedade.
- e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente a Cidler Miguel da Costa Mkaima, que em termos percentuais representa cinco por cento da sociedade.
- f) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, pertencente a Rui Manuel da Silva, que em termos percentuais representa cinco por cento da sociedade.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao valor global de quarenta mil meticais, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção de um dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Os sócios podem, livremente, designar quem os represente nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão por morte

Um) Em caso de morte de algum sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a ser tomada no prazo de três meses, a contar do conhecimento do falecimento, devendo pagar aos respectivos sucessores uma contrapartida, apurada nos termos previstos na Lei.

Dois) A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez desta poderão ser criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas aos demais sócios ou a terceiros.

Três) Se a deliberação de amortização não for tomada no prazo estipulado, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, devendo os herdeiros do falecido designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Derrogação

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Outras declarações

Os sócios, sob sua responsabilidade, declaram que o capital social irá ser realizado na instituição de crédito BCI em conta aberta em nome da sociedade supra identificada.

Estipulação dos sócios

Ficam nomeados gerentes os sócios Fernando Ribeiro Luis, Sérgio Filipe Gonçalves Lopes e Paulo José Lino Martins Neves.

A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social.

Disposição final

Os subscritores estão cientes de que deve ser promovido o registo na Conservatória do Registo de Entidades legais do acto ora titulado no prazo máximo de noventa dias.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ALIMOZ – Indústria Alimentar De Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma ALIMOZ – Indústria Alimentar De Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Machava, na Rua dos Bongavilios, número cento e trinta, armazém um.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento, produção e comercialização de produtos alimentares e a sua importação e exportação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de oito milhões onze mil e oitocentos meticais, representado por quarenta mil e cinquenta e nove acções, com o valor nominal de duzentos meticais cada.

Dois) Os accionistas realizam apenas cinquenta por cento do capital social no momento da constituição da sociedade, comprometendo-se a realizar o remanescente no prazo de cinco anos a contar dessa data.

Três) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, que fixará a forma e as condições de subscrição, o capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de cinco milhões trezentos e quarenta mil meticais.

Cinco) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do fiscal único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o fiscal único e o conselho de administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Seis) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado,

identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O órgão de administração deverá comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o presidente da mesa da assembleia geral para que convoque uma assembleia geral para deliberar, no prazo máximo de trinta dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a Sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a assembleia geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a Sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Dez) A deliberação da assembleia geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o conselho de administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Sete) A requerimento dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da assembleia geral.

Oito) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez do seu capital social.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas

serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do conselho de administração e com o parecer favorável do fiscal único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações dos accionistas)

Um) Caso todas as acções sejam nominativas, poderão ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital, com carácter gratuito, até ao valor de cinco vezes o capital social, conforme determinado pela assembleia geral.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgão sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral aprecia e vota o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do fiscal único, delibera quanto à aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e do fiscal único.

Quatro) Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao membros do conselho de administração e do fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) A agenda de trabalhos.

Quatro) O Anúncio de publicidade da reunião será assinado pelo presidente da Mesa da assembleia geral ou por quem sua vez fizer.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação e voto na assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões da assembleias gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação dos accionistas na assembleia geral)

Um) Os Accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do número deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no número deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da mesa da assembleia geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um conselho de administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O conselho de administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu Presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição e delegação)

O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do conselho de administração da sociedade, nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à reunião da assembleia geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em especial, compete ao conselho de administração:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para, em nome da Sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral, as transacções previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do número anterior, sempre que tais operações sejam de valor superior a cem por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) A competência do conselho de administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada à outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador com poderes delegados pelo conselho de administração;
- c) De um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração;
- d) De qualquer um dos administradores ou de qualquer procurador, com poderes bastantes para o efeito, em relação aos actos de mero expediente que não impliquem a assunção de encargos financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único.

Dois) Não pode ser eleito ou designado como fiscal único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do fiscal único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do presidente da mesa da assembleia geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no artigo doze devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a assembleia geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no número três do artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo duzentos e vinte e três e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Eixo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e nove livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante

Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, constituída entre Evelyn Louise Van Weezendonk e Andrew James Morton Fimister, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Eixo, Limitada com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar, direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação de Eixo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo andar, direito, em Maputo podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços,

- a) Aluguer e serviços de imobiliário;
- b) Agenciamento;
- c) Gestão de negócios.

Dois) O exercício do comércio de bens ligados à saúde, nomeadamente a venda de material medico, equipamento e acessórios, bem como a sua importação e exportação e comercialização de redes mosqueira.

Três) A sociedade tem também como objecto a prestação de serviços de saúde, pesquisa, assessoria e assistência técnica diversa na área de saúde, produtos e outros bens relacionados com o provimento de saúde e bem-estar ao público, a gestão de projectos e de investimentos na área da saúde e a realização de todas as actividades não mencionadas conexas e complementares ao objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Evelyn Louise Van Weezendonk, com uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Andrew James Morton Fimister, com uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Um) O capital social, poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral, cessão e divisão de quotas

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de trinta dias, salvo casos em que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) O sócio ausente faz-se-á representar por procuração conferida a qualquer dos outros nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração de negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente incube-se aos sócios.

Dois) Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados pelos sócios.

Três) Por Deliberação de assembleia geral, poderá ser nomeado um mandatário para representar legalmente a sociedade em juízo e fora dele activo e passivamente

Quatro) Não poderá, porem a sociedade ser obrigada por finanças, abonações letras de favor e mais actos de documentos de interesse alheio ao dos negócio sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cedências de quotas

A cedência de quotas a estranhos fica dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Balço de contas

Os balanços far-se-ão no dia trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas de interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições da legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

All Parts Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Outubro do ano de dois mil e onze, exarada a folhas sessenta e seis verso a sessenta e nove verso do livro de notas número F traço três para escrituras diversas da Conservatória dos Registos da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador com funções notariais, entre o senhor Marcelo Pedro Jeremias Langa, casado, natural de Matimbe-Manjacaze e residente na Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693826N, emitido em um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio unipessoal da sociedade All Parts Africa, Limitada, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação de All Parts África, Limitada, e que regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A All Parts Africa, Limitada, tem sua sede na Vila de Palmeira EN1, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte :

- a) Comércio geral e de peças e sobressalentes, ferramentas e utensílios diversos;
- b) Importação e exportação;
- c) Correio expresso;
- d) Transporte e *procurement*;
- e) Formação profissional;
- f) Agência de viagens e turismo;
- g) Compra e venda de propriedades.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil de meticais, correspondente a uma quota única subscrita por Marcelo Pedro Jeremias Langa

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou equipamento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos trinta dias subsequentes á colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade e os sócios.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá a dois dos sócios eleitos pela assembleia geral ou seus mandatários legalmente constituídos.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura dos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigésima parte do capital subscrito, por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça, três de Novembro de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Trifer – Máquinas, Ferramentas e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria, Batça Banu Amade Mussa, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Trifer – Máquinas, Ferramentas e Acessórios, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social temporária na Avenida ou Rua doze mil e duzentos e cinco, Condomínio Shelyns, casa duzentos e cinco na cidade da Matola, podendo ser mudada para qualquer parte do país.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais em território nacional, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de máquinas para toda a indústria da madeira, ferramentas, acessórios, afiamentos de toda a ferramenta de corte, reparação de máquinas e actividades afins.
- b) Importação e exportação de madeiras e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e um mil meticais pertencentes ao sócio António Fernando da Silva Cruz, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António Carlos Ferreira Araújo, correspondente a trinta e três por cento do capital social;

c) Uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Fernando Manuel de Oliveira Gonçalves, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social com observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a oneração em garantia de obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto nestes estatutos.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da Sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade em primeiro lugar e sócios em segundo lugar gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas de exercício, analisar a eficácia da gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios, a pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor extraordinariamente quando for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede social e a sua convocação será feita por um dos gerentes, por meio duma carta registrada, expedidos com uma antecedência de duas semanas.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios que a ela assistem.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandatada com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pela sócia, mediante carta mandatada.

ARTIGO NONO

Administração e representação

A administração da sociedade será confiada a um gerente nomeado pela assembleia geral, que se reserva o direito de revogar o respectivo mandato, se for necessário. O gerente possuirá os mais amplos poderes de decisão admitidos em direito para gerentes da sociedade por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigatoriedade

Um) O gerente não poderá, em caso algum, obrigar a sociedade, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Dois) O gerente é dispensado de caução e terá ou não remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após ao um de Abril do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, caberá à assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros líquidos apurados, de impostos e das provisões legalmente estipulados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahelte Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e oitenta e cinco traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída entre: Leopoldina Ribeiro da Silva Ferreira e Herculana Ângelo Mabote Tamele, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Mahelte Investimentos, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Prestação de serviços;
- d) Prospeção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais emetais;
- e) Investimento em varias áreas;
- f) Captação de poupanças;
- g) Construção civil;
- h) Transporte;
- i) Indústria;
- j) Hotelaria, turismo e eco-turismo;
- k) Comércio geral;
- l) Agricultura;
- m) Imobiliária;

n) Produção e realização de trabalhos áudio visuais;

o) Exploração na área de comunicação, telecomunicação e afins;

p) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e totalmente realizado é de vinte mil metcais, e está dividido em duas quotas iguais subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Leopoldina Ribeiro da Silva Ferreira;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Herculana Ângelo Mabote Tamele.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pala Pala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e quatro verso a cinquenta e cinco do livro número trinta e cinco desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Alastair Mc Gregor Campbell e Douglas Mc Gregor Campbel, uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pala Pala, Limitada, com sede no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Manutenção de furo;
- b) Gestão de pessoa; mecânica;
- c) Assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes,

assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Alastair Mc Gregor Campbell e Douglas Mc Gregor Campbell, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo proprietário ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, no todo ou em parte, da quota, deverá ser comunicada a sociedade que goza do direito de preferência nesta cessão ou alienação.

Dois) Se o sócio pretender ceder ou em alienar, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Três) O prazo para o exercício do direito de preferência são de trinta dias a contar da data da recepção por escrito do sócio cedente ou alienante.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conferidas ao sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contractos praticados pelos gerentes ou seus mandatários em letras de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiros com ou sem consentimento expresso do seus sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortizações de quotas

A amortização de quotas será feita nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arretada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

b) Em caso de dissolução ou liquidação, tratando-se de pessoa colectiva.

c) Por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO NONO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado, deverão aqueles nomear um entre si, que represente a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidades

A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissos dos seus gerentes e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissos dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será feito um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado, em quantias que se determinarem unânime do sócio;
- c) O remanescente constituirá dividendos para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo treze de Dezembro de dois mil —
O Ajudante, *Ilegível*.

EDIPRESS – Edição e Distribuição de Publicações Periódicas e Unitárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas três a quatro verso do

livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Maria Augusta Fernandes, técnica e substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Semião João Cachamba, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regida por este estatuto, denomina-se EDIPRESS – Edição e Distribuição de Publicações Periódicas e Unitárias, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município de Vilankulo e pode transferi-la para qualquer outra localidade do país ou nela estabelecer delegação ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Agenciamento de artistas, publicidade e serviços gráficos;
- b) Assessoria na elaboração e (ou) implementação de estratégias de comunicação;
- c) Desenho e gestão de projectos, estudos de mercado e pesquisas sociais;
- d) Edição e distribuição de publicações periódicas e unitárias, próprias e de terceiros;
- e) Representação de marcas, produtos e serviços; e
- f) Outras actividades para as quais esteja devidamente licenciada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro numa quota única de Semião João Cachamba, é de cinquenta mil meticais, podendo ser aumentado uma ou mais vezes assim que o volume dos negócios da sociedade o ditarem.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é assegurada pelo seu sócio único, a quem cabe o estatuto de sócio – gerente, com poder bastante para o exercício dos seguintes actos:

- a) Apreciação, aprovação e rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Designação e destituição do director executivo e directores funcionais sempre que o volume e a complexidade dos negócios o justifique bem assim a definição das suas competências e determinação da respectiva remuneração; e
- c) Deliberação sobre a aplicação dos resultados e alienação dos activos da sociedade.

Dois) O exercício comercial da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões e imprevistos)

Para as situações omissas ou não previstas neste estatuto a sociedade regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MPA Systems and Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e doze, exarada a folhas cento e doze á cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três traço D um do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Armando José Nunes Cordeiro, Paulo Manuel Bras Afonso e João Pedro Pinto Morgado uma sociedade que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome MPA Systems And Business, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e fazem parte da sociedade os seguintes senhores.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e sessenta e quatro, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação quando a sociedade o julgar conveniente.

Três) Mediante uma deliberação, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes serviços e nas seguintes áreas:

- a) Importação, exportação e representações;
- b) Compra e venda de viaturas novas e usadas;
- c) Compra e venda de equipamentos industriais para todo o tipo de trabalhos;
- d) Compra e venda de todo o tipo de acessórios;
- e) Aluguer de viaturas e serviço de taxi;
- f) Assistência técnica de todo tipo de viaturas e equipamentos;
- g) Comércio de equipamentos desportivos e de recreio;
- h) Agenciamento de serviços e gestão;
- i) Hotelaria, restauração e limpezas;
- j) Reciclagem;
- k) Comércio e assistência de todo tipo de sistemas de segurança com e sem vídio, comunicação, informação e telecomunicação,
- l) Informática *hardware* e *software*;
- m) Construção civil, electricidade e engenharia;
- n) Agricultura e alimentação;
- o) Organização de eventos e espectáculos;
- p) Reboque e assistência em viagem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de seis mil setecentos e treze meticais e quarenta centavos equivalente a trinta e três vírgula quatro por cento, subscrita e realizada por Armando Jose Pereira Nunes Cordeiro;
- b) uma quota de seis mil seiscentos noventa e três meticais e trinta centavos equivalente a trinta e três vírgula trinta por cento, subscrita e realizada por, Paulo Manuel Bras Afonso;
- c) uma quota de seis mil seiscentos noventa e três meticais e trinta centavos equivalente a trinta e três vírgula trinta por cento, subscrita e realizada por, Joao Pedro Pinto Morgado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telexcópia, fax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta e seis por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

A gerência da sociedade é exercida pelos senhores Armando José Nunes Cordeiro, Paulo Manuel Bras Afonso e João Pedro Pinto Morgado ou por um gerente a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

SOCOPEDRAS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e nove, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dezanove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, Edson Hernany Catieque Magalhães e Donny de Andrade Corela Domingos, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de SOCOPEDRAS, Limitada, e será abreviamente designada por SOCOPEDRAS, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx, número mil setecentos e quatro, podendo por deliberação dos sócios abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Dois) A SOCOPEDRAS, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto principal:

- A comercialização de gémas preciosas e semi-preciosas, incluindo exportação;
- a comercialização directa, ou por intermediação, de gémas e preciosas e semi-preciosas;

- c) a participação financeira em empreendimentos diversos;
- d) o agenciamento e representação de marcas e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que para tal os sócios deliberem em assembleia geral e registem no livro de actas do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de dez mil meticais, repartidos em duas quotas iguais, a primeira no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Edson Hernany Catieque Magalhães e a segunda no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Donny De Andrade Corela Domingos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pelo conselho de administração, registadas em acta, observando-se no demais, o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessação e alienação de quotas

Um) A cessação e alienação total ou parcial de quota-parte, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá ao sócio interessado, na proporção das respectiva quota-parte, proceder à respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar ao sócio, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente

dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada em Juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração, para o qual são apontados desde já Edson Hernany Catieque Magalhães, como presidente do conselho de administração e Donny de Andrade Correia Domingos, como director-geral e membro do conselho de administração, com ou sem direito a remuneração conforme determinar a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do presidente do conselho de administração ou do director geral membro da conselho de administração, excepto no que disser respeito à alínea três.

Três) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral ou do conselho de administração.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Apartir do momento em que a sociedade inicie as suas actividades, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não fôr exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação de sócio.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre

a aplicação a dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através deste, a pedido de um dos sócios que detenham cinquenta por cento do capital social, o qual deverá apresentar, por escrito, a razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

ARTIGO OITAVO

Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-à primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O conselho de administração ou, caso a assembleia geral esteja já constituída, sob proposta daquele, poderão constituir-se reservas especiais e provisões que se achem necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob a forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

Liquidação

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários todos os sócios, e exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Cláusula remissora

À todos aspectos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente e aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Índico Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que po escritura de dez de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284871, uma sociedade denominada Índico Bar, Limitada.

José Augusto Mateus Libombo Júnior, casado, sob o regime de comunhão de bens, com Maria Felicidade Leonardo Manguze, residente na Rua Francisco Matange, número setenta e três, Luis Filipe da Silva Martins Rodrigues, portador do passaporte n.º G798399, casado com Maria Armada Faria Antunes da Cruz, em regime de comunhão de bens, Jorge José Varanda Pereira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L457025, residente acidentalmente em Maputo, casado com Maria de Lurdes Ribeiro de Carvalho e Paulo Jorge da Cunha Lopes, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, solteiro, portador do Passaporte n.º H418727, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Índico Bar, Limitada, a qual se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas legais vigentes que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

O Índico Bar, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais delegações ou outra forma de representações onde e quando os seus sócios quiserem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Os objectivos da sociedade são:

- Hotelaria, restauração, comércio geral, importação, exportação e prestação de serviços diversos;
- Podendo exercer outras actividades desde que autorizadas pela entidade de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez por cento correspondente a vinte mil meticais pertencente ao sócio José Augusto Mateus Libombo Júnior;
- Outra quota no valor de trinta por cento que corresponde a sessenta mil meticais pertencente ao sócio Luis Filipe da Silva Martins Rodrigues;
- Outra quota no valor de trinta por cento que corresponde a sessenta por cento pertencente ao sócio José Varanda Pereira.

E outra quota no valor de trinta por cento correspondente a sessenta por cento pertencente ao sócio Paulo Jorge da Cunha Lopes.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital podendo porem, os sócios fazer da sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente em segundo lugar o direito da preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos de morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo-se escolher de entre eles um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO NONO

Casos de extinção

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei; dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo

Jorge da Cunha Lopes nomeado gerente geral com despesa de caução, sendo apenas necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais, quando a lei não exija expressamente outra forma serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos pelo menos a percentagem de cinco por cento ficaram para o fundo de reserva legal. Feitas outras deduções aprovadas em assembleia-geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e ainda as deliberações dos sócios tomadas em assembleia geral de acordo com a lei das sociedades.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quality Stock Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que po escritura de onze de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273841, uma sociedade denominada Quality Stock Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeca Matola, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276700S, emitido na cidade de Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Quality Stock Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, acidentalmente no Bairro da Urbanização,

quarteirão vinte e cinco, casa número trinta, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços diversos na área industrial petrolífera e petroquímica, ainda, consultoria, assessoria, assistência técnica, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, Procurement e afins, representação comercial, outros serviços de reparação não identificados, incluindo importação e exportação de materiais e equipamento para o sustento destas indústrias;
- b) A comercialização com direito a importação e exportação de todos os materiais e equipamentos para o sustento da indústria petrolífera e petroquímica;
- c) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial conexas por lei permitida ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Zeca Matola.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio único poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pelo sócio único.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Zeca Matola, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Competência da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Marabil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Março de dois mil e doze, os sócios Abílio Chicanequisso Mangue e Marina Xavier Fordoma Mangue, deliberaram por unanimidade, a alteração da sede social, da actual da Avenida Mártires da Moeda, número quinhentos e dezoito, décimo terceiro andar, Flat cento e trinta e três, Bairro Polana cimento, nesta cidade do Maputo para a Rua do Kongwa, número noventa, Bairro Polana cimento, nesta cidade do Maputo.

E pela mesma acta foi igualmente deliberado por unanimidade o aumento do capital dos actuais vinte mil meticais para quinze milhões de meticais.

Que em consequência desta deliberação fica alterada a composição do pacto social nos seus artigos segundo e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua do Kongwa, número noventa, Bairro Polana cimento, nesta cidade do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral mudar para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinze milhões de meticais, divididos em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marina Xavier Fordoma Mangue;
- b) Outra no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio Chicanequisso Mangue.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

TCS – The Channel Side Construções, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da Constituição da sociedade denominada TCS – The Channel Side Construções, Limitada publicada no *Boletim da República*, n.º 7, 3.ª Série, de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, rectifica-se, onde se lê: «foi constituída entre Cornélio Paulino Balane e Alberto José Chongo», deverá ler-se: «foi constituída entre Cornélio Paulino Balane, Alberto José Chongo e Joaquim Augusto Ruto...»

Está Conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilankulo Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e três a oitenta e cinco do livro de nota para escrituras diversas numero trinta e cinco desta conservatória do Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador B em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, em que muda a sua denominação de Vilanculos Busines Centre, Limitada, passando a adoptar a denominação Real Business Center, Limitada, e o sócio Leonildo Da Silva Andrassone, divide parte das suas quota e cede a sócia Teresa António Mondlane Andrassone, na ordem de quarenta por cento do capital social, cessão feita pelo mesmo valor nominal com todos os direitos e obrigações, que em consequência da referida operação ficam alterados os artigos primeiro e quarto que regem a dita sociedade para redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Real Business Center, Limitada, com sede no Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas

quotas iguais sendo cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais para cada um dos sócios Leonildo da Silva Andrassone e Teresa António Mondlane Andrassone respectivamente.

Está conforme.

Vilankulo, Vinte e três de Dezembro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozago, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e doze da sociedade Mozago, Limitada matriculada sob NUEL 100272512 deliberou a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Luís Fernando Cruz Pereira Jacinto detentor de uma quota no valor nominal de oitocentos e oito mil quinhentos meticais, divide-a em duas partes sendo uma de oitocentos mil meticais à favor do sócio SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A., e outra de oito mil quinhentos meticais a favor de Miguel António Guimarães Alberty que entra para sociedade como novo sócio.

Em consequência alteram os artigos quarto e décimo segundo passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de um milhão e seiscentos e cinquenta mil meticais encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula quarenta e oito por cento do capital pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A.;
- b) Uma quota de oito mil quinhentos meticais correspondente a zero vírgula cinquenta e dois, por cento pertencente ao sócio Miguel António Guimarães Alberty.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem

remuneração conforme vier ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O sócio gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, treze de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Baté Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de acta do dia doze de Março de dois mil e doze, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Baté Comercial Limitada, sita na Avenida Fernão de Magalhães, número duzentos e oitenta e cinco, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100284170 reuniram-se os sócios da mesma, onde estiveram presentes Ousmane Kabá, Mamady Kaba, Djiba Kabá, Abass kante, Laucine Kourouma, Mamondou Sy Savane, totalizando assim cem por cento do capital social,

Os sócios Djiba Kabá e Abass Kante, manifestaram a necessidade de se apartarem da sociedade e cediam as suas quotas no valor nominal de vinte mil meticais, sendo dez mil meticais cada, a favor dos senhores Mamady Kaba e Bangaly Kaba, que entram na sociedade como novos sócios, alterando-se

por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de vinte mil meticais subscrita pelo sócio Ousmane Kaba, três quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada, subscrita pelos sócios Mamady Kaba, Mamady Kaba, Bangaly Kaba e duas quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada subscrita pelos sócios Laucine Kourouma, Mamondou Sy Savane. Os Restantes artigos mantêm-se

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, doze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.